



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.606 / 2023

Institui o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural e estabelece normas gerais de incentivo econômico, no âmbito do Município de Muriaé-MG, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do poder público Municipal.

Art. 2º - O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes diretrizes:

- I- apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;
- II- aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;
- III- definir as áreas apropriadas à instalação de atividades, entidades e outros investimentos;
- IV- definir investimentos básicos para a região rural;
- V- dimensionar o quantum dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto;
- VI- indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;
- VII- opinar sobre concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens.

Art. 3º- Dentro do projeto de incentivo que trata esta lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I- preparo de solo, plantios, aplicações de calcário, herbicidas e outros;
- II- Construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;
- III- represamento de águas;
- IV- melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, entre outros;
- V- construção e limpeza de passagens forçadas de água (regos d'água);
- VI- melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões, cascalhamento e mata-burros;
- VII- participação financeira e técnica em projetos coletivos de agricultor;
- VIII- participação em transporte de produtos agropecuários;
- IX- apoio nas atividades festivas, comemorativas, dias de campo, feiras e congêneres;
- X- incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, moto niveladoras, implementos agrícolas;
- XI- apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- os beneficiários deste projeto participarão direta e ou indiretamente com dotações próprias visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;

XIII- os recursos orçamentários serão geridos pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIV- movimentação, reposição de peças, combustível de toda a frota, tais como: tratores agrícolas, retroescavadeira, petrol., implementos, veículos de apoio e demais que compõe a mesma, refeições para operadores e ajudantes, fretes e outros;

XV- além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem-estar para os agricultores familiares.

Art. 4º- A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

Parágrafo Único- As leis orçamentarias deverão fazer constar orçamentos para cumprimento do Programa de que trata esta lei, ficando autorizado o executivo a abrir créditos adicionais se necessário, conforme limitações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de abril de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé